



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N.º 2.093/99

**DOA TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado ao Ministério Público do Estado de Alagoas, Órgão de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.472.734/0001-52, um terreno integrante do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - O terreno objeto da presente doação é o lote "B" do desmembramento objeto do Alvará n.º 034/99, de 21/10/99, está localizado na Rua José Jailson Nunes, Bairro Santa Edwiges, antigo Bairro Rosa Cruz, e tem as seguintes características:

I - Limites, dimensões e confrontantes:

**Frente:** 66,18m, com a Rua José Jailson Nunes;

**Lado Direito:** 99,00m, com o Lote "C" do mesmo desmembramento;

**Fundos:** 59,18 metros, confrontando-se com a Escola do CAIC;

**Lado Esquerdo:** 70,00 metros, confrontando-se com o Lote "A" do mesmo desmembramento.

II - Área:

Área do imóvel: 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados)

III - Avaliação:

Valor da Avaliação: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - O lote "B" objeto da doação referida no Art. 1º é resultante do desmembramento do Lote 02, Alvará n.º 010/98, de 10/12/98.



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 2º - O lote 02, do qual foi desmembrado o lote "B" referido no parágrafo anterior, tem matrícula sob n.º 43.839 - ficha n.º 01, Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - A doação a que se refere a presente Lei tem por finalidade a construção da Sede do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - O Ministério Público do Estado de Alagoas terá o prazo de 02(dois) anos, a partir da data de sanção e promulgação da presente Lei, para cumprir a finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 4º - Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito no Art. 2º desta Lei, independentemente de benefícios realizados, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no Art. 3º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diferente da prevista.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela doadora, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.

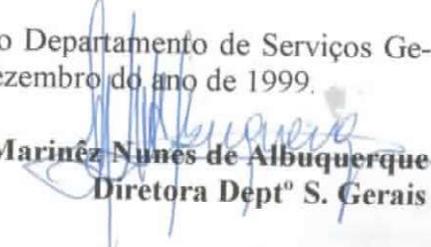
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

  
**Célia Maria Barbosa Rocha Teruel**  
Prefeita

  
**Rutencide Pereira Melo**  
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

  
**Marinéz Nunes de Albuquerque**  
Diretora Deptº S. Gerais